

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE STARTUPS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. Objetivo

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR** (“**BNDESPAR**”), sociedade anônima constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central de serviços e domicílio fiscal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, e a **Financiadora de Estudos e Projetos** (“**FINEP**”)¹, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, na qualidade de secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (“**FNDCT**”), partes denominadas conjuntamente “**Cotistas-Âncora**”, no contexto do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) 2024-2028, vêm, por esta Chamada Pública (“**Chamada Pública**”), convidar interessados a apresentarem proposta (“**Proposta**”) para a gestão de um Fundo de Investimento em Participações² (“**FIP**” ou “**Fundo**”), que terá como objetivo investir em startups intensivas em inteligência artificial, assim entendidas aquelas que tenham a inteligência artificial como elemento central de seu modelo de negócios e geração de valor, de acordo com as características detalhadas ao longo deste Edital.

Como resultado da seleção objeto desta Chamada Pública, e sujeito à obtenção das aprovações mencionadas no item 6 deste Edital, os Cotistas-Âncora poderão subscrever cotas de FIP selecionado nos termos do presente edital, devidamente regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na forma da Resolução CVM nº 175/2022 (“**RCVM 175**”) e seus Anexos, conforme aplicável, e/ou das normas que vierem a substituí-la, total ou parcialmente.

¹ O FNDCT será cotista do Fundo, representado, em todos os atos, pela FINEP, sua secretaria executiva. Caso, durante o prazo de duração do Fundo, haja o contingenciamento de recursos do FNDCT que o impeça de honrar algum compromisso de investimento, a FINEP assumirá a posição contratual do FNDCT, adquirindo, com recursos próprios, cotas do Fundo. A participação do FNDCT no Fundo poderá se dar, também, através de Fundo Exclusivo por ele titularizado. Tendo em vista que o FNDCT não possui personalidade jurídica e pertence à União Federal (representado pela FINEP, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540/2007), ao FNDCT se aplica o art. 10, II da Resolução CVM nº 30/2021.

² Serão aceitas Propostas para gestão de fundos ainda não constituídos na CVM ou de fundos já operacionais. Neste último caso, desde que estejam em fase de investimento e o Regulamento possa ser alterado para se adequar ao presente Edital e às condições determinadas pelos Cotistas-Âncora.

2. Características do Fundo

O Fundo, cujo capital comprometido alvo será de R\$ 400 milhões, deverá ser constituído em regime fechado, sendo destinado à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, mútuos conversíveis, dentre outros valores mobiliários, bem como notas comerciais, contratos, ou outros títulos representativos, conversíveis ou permutáveis por ações de emissão das Companhias-Alvo, conforme definidas neste Edital.

Caberá ao proponente avaliar e definir o prazo total de duração do Fundo a ser apresentado. De forma não restritiva ou vinculativa, para fins meramente indicativos, entende-se que o prazo total de duração do Fundo poderá ser estabelecido em até 12 (doze) anos, sendo o período de investimentos de até 5 (anos), contados da data da primeira integralização dos Cotistas-Âncora, admitida a previsão, no regulamento do Fundo, de prorrogação do seu prazo de duração.

As Companhias-Alvo deverão ser:

- (i) sociedades com sede e administração no Brasil e constituídas sob as leis brasileiras sob a forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas; ou
- (ii) sociedades com sede no exterior que detenham, no momento do primeiro investimento do Fundo, ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis mais recentes. O valor a ser comprometido pelo FNDCT/FINEP no Fundo deve ser investido somente em entidades nacionais, que tenham a sua administração no Brasil e cuja maioria do capital votante, no momento do investimento, seja nacional;

Em qualquer hipótese, as Companhias-Alvo deverão atender aos requisitos de limite de receita bruta anual dispostos na Seção II, do Capítulo V, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, devendo a classe de cotas do FIP ser do tipo “Capital Semente”.

As Companhias-Alvo deverão ser *startups*³ que tenham a inteligência artificial como elemento central de seu modelo de negócios e geração de valor, e não apenas como ferramenta acessória ou complementar.

Será considerada elegível como Companhia-Alvo a *startup* cujo principal produto, serviço ou processo utilize ou desenvolva, de forma estrutural, tecnologias de inteligência artificial para

³ Para os fins da Chamada Pública objeto deste Edital, considera-se *startup* a organização empresarial ou societária, nascente, em estágio inicial ou de crescimento, cuja atuação se caracterize pela inovação aplicada a modelos de negócio, produtos ou serviços.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

geração de valor, de modo que a inteligência artificial constitua elemento central do core business. Assim, será elegível como Companhia-Alvo a *startup* cujo diferencial competitivo decorra da incorporação estruturante da inteligência artificial à sua proposta de valor, e cujo desenvolvimento, adaptação e operação das soluções de inteligência artificial demandem investimentos em dados, modelos, infraestrutura computacional e profissionais especializados, indo além do simples consumo pontual ou acessório de soluções de inteligência artificial prontas.

Nas propostas apresentadas no presente Edital, os gestores proponentes devem informar processos e critérios próprios e/ou parcerias com especialistas a fim de avaliar as Companhias Alvo quanto à característica de serem intensivas em inteligência artificial, de modo a prevenir o chamado “AI washing”. Para fins dessa avaliação, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes elementos indicativos:

- (i) o produto ou serviço depende diretamente da aplicação de inteligência artificial para existir ou funcionar;
- (ii) a inteligência artificial constitui componente central para a eficiência operacional, a diferenciação competitiva ou a escalabilidade da solução;
- (iii) o nível de desenvolvimento próprio ou interno do componente de inteligência artificial da solução (i.e. se a empresa desenvolve, treina ou customiza modelos internamente);
- (iv) a equipe técnica composta, em percentual relevante, por profissionais especializados em inteligência artificial (tais como cientistas de dados, engenheiros de *machine learning* e pesquisadores);
- (v) gastos e investimentos em inteligência artificial ou percentual relevante do orçamento de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D) voltado à inteligência artificial; e
- (vi) titularidade de propriedade intelectual relacionada à inteligência artificial, incluindo patentes, algoritmos, modelos ou publicações técnicas.

Serão ainda consideradas elegíveis como Companhias-Alvo *startups* que, observados os demais critérios previstos neste Edital, desenvolvam soluções de cibersegurança e ferramentas de governança e compliance, essenciais para garantir a segurança, a integridade, a rastreabilidade e a conformidade regulatória de sistemas de inteligência artificial.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

A atuação do Fundo deverá estar alinhada ao Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBI) 2024-2028, lançado durante a 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial no que se refere à Ação Estruturante 43 do PBI, denominada “Apoio a Startups de IA”, que prevê a criação de um fundo de investimentos voltado ao apoio a *startups* de inteligência artificial, tendo como desafio central ampliar o número, o faturamento e a presença global de startups de inteligência artificial brasileiras.

Nesse contexto, espera-se que os Fundos propostos contribuam, de forma mensurável, para (i) criação de novas *startups* e crescimento das *startups* existentes; (ii) o aumento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em inteligência artificial realizadas no País; (iii) a criação de novos ambientes inovadores e hubs de inovação; (iv) o desenvolvimento de soluções tecnológicas de ponta; (v) o aumento da competitividade internacional das *startups* brasileiras de inteligência artificial; e (vi) o fortalecimento da capacidade de criar modelos endógenos de inteligência artificial. Esses elementos deverão nortear os proponentes no âmbito da estruturação e apresentação das propostas no âmbito da presente Chamada Pública.

Sem prejuízo da análise de oportunidades em outros segmentos, o Fundo apoiará, preferencialmente, Companhias-Alvo que desenvolvam soluções baseadas em inteligência artificial para os seguintes setores estratégicos:

- (1) Cadeias agroindustriais;
- (2) Saúde;
- (3) Infraestrutura, saneamento, mobilidade e logística;
- (4) Transformação digital da indústria;
- (5) Bioeconomia, descarbonização, soluções para o mercado de carbono, transição e segurança energéticas; e
- (6) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais, cibersegurança e segurança pública.

A Proposta deve abordar tendências atuais e futuras de inteligência artificial, tais como agentes de IA e aplicações de IA integradas a sistemas físicos, incluindo robótica e sistemas autônomos, e de que forma tais tendências serão incluídas na tese de investimento e na originação do Fundo.

O Fundo poderá estar adequado ao uso de recursos incentivados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (“P,D&I”), nos termos da Portaria MCTIC nº 8.780, de 16 de dezembro de 2024 e/ou

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA Nº 1, de 22 de novembro de 2024.

O valor comprometido pelo FNDCT/FINEP no Fundo deve ser investido em entidades nacionais que possuam a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios, nos termos da Lei nº 10.973/2004, e da Lei nº 11.540/2007, com especial atenção a aplicação, pesquisa e desenvolvimento na área alvo. Ademais, é necessário que 30% (trinta por cento) dos recursos efetivamente investidos pelo FNDCT/FINEP, descontados os pagamentos de despesas do fundo proporcionais ao capital subscrito pelo FNDCT/FINEP, sejam direcionados para *startups* localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

3. Limites de participação

O valor a ser comprometido por cada Cotista-Âncora será de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observando que o limite de participação por cada Cotista-Âncora será de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital comprometido total do Fundo. O valor a ser comprometido pela BNDESPAR no Fundo será de, no máximo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). O valor a ser comprometido pelo FNDCT/FINEP será de, no máximo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Nesse condão, os Cotistas-Âncora somente subscreverão cotas quando o capital comprometido do FIP atingir o mínimo de R\$ 160 milhões (cento e sessenta milhões de reais), considerando, nesse montante, o capital comprometido por cada Cotista-Âncora.

Será de responsabilidade do Gestor realizar a captação dos demais recursos necessários à constituição do Fundo.

Será admitida a seleção de Proposta cuja tese de investimento inclua a aquisição de cotas de outro FIP, em uma estrutura Master-Feeder. Nesta hipótese, para apuração do percentual máximo de participação dos Cotistas-Âncora mencionado acima, será considerada a participação indireta dos Cotistas-Âncora no FIP consolidador ou Master.

Caso a Proposta contemple FIP ou veículos “espelho” que realizem as mesmas operações em condições idênticas às do Fundo ou classe de cotas a ser investida pelos Cotistas-Âncora, conforme o caso, será mandatório que tal relação esteja formalizada por meio de instrumento contratual e, para fins de apuração do percentual máximo de participação dos Cotistas-Âncora mencionado acima, será considerada sua participação na soma do capital comprometido dos veículos ou classes de cotas que componham a estrutura de investimento proposta.

Em ambas as hipóteses descritas acima, quais sejam, estrutura Master-Feeder ou veículos

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

espelho, bem como em caso de investimento em quaisquer outras estruturas compostas por múltiplos veículos, o percentual de participação de cada Cotista-Âncora no capital comprometido será aplicado à sua participação indireta na estrutura consolidada dedicada exclusivamente a investimentos em Companhias-Alvo, nos termos deste Edital.

Além disso, a participação máxima da BNDESPAR não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do capital subscrito total do veículo ou Fundo no qual a BNDESPAR investirá diretamente.

Destaca-se que serão mais bem pontuadas as Propostas que contemplem estruturas com menor grau de complexidade.

Não serão elegíveis Propostas cujas teses de investimento incluam FIPs de FIPs, quais sejam, aqueles FIPs cujas teses de investimento sejam voltadas à aquisição de cotas de múltiplos FIPs com políticas de investimento distintas e geridos por múltiplos gestores.

As disposições e requisitos deste Edital se aplicam igualmente ao Fundo a ser investido diretamente pelos Cotistas-Âncora e ao(s) fundo(s) no(s) qual(is) estes investirão indiretamente.

4. Critérios de Seleção

As Propostas recebidas dos interessados no âmbito desta Chamada serão avaliadas pelos Cotistas-Âncora de acordo com os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

4.1. Critérios eliminatórios

As Propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Comprovação, pelo Gestor, da autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de gestor de recursos ou da apresentação de protocolo do pedido dessa autorização junto à CVM;
- b) Comprovação do credenciamento do responsável (pessoa física) pelo Fundo junto à CVM ou da apresentação de protocolo do pedido desse credenciamento junto à CVM;
- c) O Gestor, o Administrador⁴ e/ou a pessoa física responsável pelo Fundo junto à CVM, em conjunto ou isoladamente, não poderão estar impedidos de contratar com os

⁴ Caso a Proposta selecionada no âmbito da Chamada Pública não identifique quem atuará como Administrador, os Cotistas-Âncora poderão, oportunamente, vetar a contratação de Administradores impedidos de contratar junto aos Cotistas-Âncora, sob pena de desclassificação da Proposta durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

Cotistas-Âncora, conforme seus normativos internos;

- d) Compromisso firme do Gestor e/ou de suas partes relacionadas (empregados, diretores, sócios ou representantes legais, incluindo as pessoas jurídicas controladas por estes) de subscrever, no mínimo, 1% (um por cento) do capital comprometido do Fundo, calculando-se esse percentual, no caso de múltiplos veículos, sobre a estrutura consolidada dedicada exclusivamente a investimentos em Companhias-Alvo, devendo manter esse percentual enquanto o Gestor estiver prestando serviços ao Fundo.

Serão admitidas Propostas que contemplem cogestão e/ou a atuação de consultor(es) especializado(s), desde que as atribuições e responsabilidades de cada um dos prestadores de serviço envolvidos estejam bem delineadas e em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela RCVM 175 e seus Anexos. Nos casos de cogestão, deverá estar prevista a solidariedade entre os gestores perante os cotistas.

4.2. Critérios Classificatórios

As Propostas que não houverem sido eliminadas de acordo com os critérios eliminatórios indicados no item 4.1 acima serão avaliadas conforme os critérios classificatórios e suas respectivas ponderações descritos abaixo.

a) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor⁵ (30% da nota)

- i) Subcritério 1 - Perfil do Gestor: Será avaliada a experiência do Gestor do Fundo e/ou de seus sócios em atividades de estruturação, acompanhamento e desinvestimento de operações de *venture* e *seed capital*; adequação e experiência do Gestor e/ou de seus sócios frente à política de investimentos do Fundo, incluindo sua atuação, conhecimento ou histórico de investimentos no campo da inteligência artificial.

Serão mais bem pontuadas as Propostas de Gestores cujas equipes demonstrem experiência prévia em operações de *venture* e *seed capital* e em investimentos em atividades relacionadas à cadeia de valor de inteligência artificial e/ou no desenvolvimento de tecnologias habilitadoras e complementares, com conhecimentos setoriais específicos sobre tendências científicas e trajetórias tecnológicas, funcionamento do ecossistema de inovação, modelos de negócios, valoração ajustada a risco de ativos intangíveis, bem como dos aspectos regulatórios subjacentes, em

⁵ Em caso de cogestão e/ou assessor operacional, consultor especializado e/ou qualquer parceria com o Gestor CVM para a assunção de responsabilidades pelas decisões de investimento e acompanhamento das investidas, as avaliações dos critérios classificatórios, no âmbito deste Edital, serão feitas em conjunto para o(s) Gestor(es) e para o(s) parceiro(s) nomeado(s).

especial de proteção de dados e propriedade intelectual.

- ii) Subcritério 2 - Equipe-Chave: será avaliada a equipe-chave de gestão do Fundo e demais profissionais dedicados ao Fundo baseados no Brasil; sua experiência em originação, acompanhamento e desinvestimento em startups; multidisciplinaridade e diversidade da equipe; e estratégia de alinhamento e retenção desses profissionais.

Serão mais bem pontuadas as Propostas de Gestores cujas equipes tenham qualificação, atribuições, atividades, número de profissionais e dedicação condizentes com os objetivos e necessidades do Fundo, bem como elevado comprometimento de pessoas chaves seniores e maior histórico de trabalho conjunto, experiência na gestão de ativos na cadeia de valor de inteligência artificial e/ou no desenvolvimento de tecnologias habilitadoras e complementares e com políticas de retenção implementadas.

Também serão mais bem pontuadas as Propostas que adotarem critérios de diversidade manifestada em política interna e/ou perfil da equipe e dos sócios do Gestor, tais como gênero, diversidade de etnia/raça e pessoas com deficiência, considerando-se, ainda, a existência de ações afirmativas, programas ou iniciativas estruturadas voltadas à promoção da diversidade, equidade e inclusão no âmbito do Gestor. Os dados sobre perfil de diversidade da equipe deverão ser apresentados de forma anonimizada.

- iii) Subcritério 3 - Track Record: Histórico de outros fundos e/ou investimentos, considerando o *track record* do Gestor, seu histórico de desempenho em outros fundos, ativos e encerrados, em termos de agregação de valor aos ativos e retorno financeiro aos cotistas e/ou investidores.

Para avaliação do *track record* do Gestor, serão avaliados os seguintes indicadores, de forma não exaustiva:

- (1) Volume de ativos comprometidos sob gestão;
- (2) Número de Fundos sob gestão;
- (3) Número de sociedades alvo investidas e desinvestidas;
- (4) Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR) das carteiras de fundos geridos em desinvestimento;
- (5) Múltiplo de Capital Investido (MOIC) das carteiras de fundos geridos em desinvestimento;

- (6) Taxa Interna de Retorno (TIR) de cada um dos fundos geridos em desinvestimento ou encerrados.
- (7) Valores integralizados e amortizados por cada fundo aos cotistas em relação ao capital investido por eles (DPI - *Distribution to Paid-In Capital*)
- (8) Casos de sucesso de investimento, agregação de valor e retorno.

Serão mais bem pontuadas as Propostas de Gestores que apresentem os melhores resultados dos indicadores supramencionados em fundos compatíveis com a classe de ativo objeto do presente Edital e que tenham como política de investimento o apoio a startups.

b) Tese de Investimento, Acompanhamento, Desinvestimento e Governança (35% da nota):

- i) Subcritério 1 - Fomento do Ecossistema de inteligência artificial, Tese de Investimento e Pipeline: serão avaliadas as conexões com iniciativas acadêmicas, de pesquisa e governamentais que envolvam ensino, empreendedorismo e desenvolvimento de inteligência artificial, principalmente no que tange à originação de boas oportunidades de investimento alinhadas à tese do Fundo. Serão consideradas parcerias com instituições e empresas (nacionais e internacionais) que atuam com soluções para o ecossistema de inteligência artificial. Serão avaliadas a estratégia de prospecção, construção do *pipeline*, e formação da carteira do Fundo

Deve ser apresentada a metodologia (critérios quantitativos e qualitativos) e o processo de seleção das *startups* no âmbito tecnológico; buscando investir em empresas que efetivamente utilizem ou desenvolvam inteligência artificial como parte central da sua atividade (sendo essencial para o seu processo de geração de valor).

Serão mais bem pontuadas as Propostas que apresentarem *pipeline* aderente e diversificado em relação ao objetivo do Fundo e às Companhias-Alvo definidas anteriormente, com alinhamento com o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

Serão avaliadas as estratégias de gestão de risco do portfólio de investimentos propostas pelo Gestor, incluindo limites de exposição, diversificação de ativos, diligências prévias ao investimento e aspectos sobre inovação, inteligência artificial, propriedade intelectual e regulação setorial considerados no investimento e no acompanhamento das investidas.

- ii) Subcritério 2 - Metodologia de acompanhamento dos investimentos e agregação de

valor: será avaliada a metodologia de acompanhamento dos investimentos do Fundo e agregação de valor às investidas, por meio de contribuições à estratégia científica e tecnológica da investida, ao seu planejamento e controle, apoio na gestão da propriedade intelectual e segurança de dados, apoio regulatório, posicionamento de mercado, modelos de negócio, conexão com outros agentes relevantes do ecossistema de inovação em inteligência artificial nacional e global e também para promoção de políticas ASG, de diversidade e de inclusão.

Será avaliada a forma como o fundo pretende contribuir para que as startups desenvolvam suas tecnologias com base em soluções inovadoras em termos de inteligência artificial.

Devem ser apresentadas as ferramentas de acompanhamento da carteira e os relatórios de acompanhamento a serem fornecidos aos cotistas ao longo do Prazo de Duração do Fundo, incluindo análise sobre a potencial ou efetiva contribuição para o fortalecimento do ecossistema de inteligência artificial brasileiro.

- iii) Subcritério 3 - Tese de Desinvestimento e Conclusão/Contribuição do Fundo: Serão avaliadas as estratégias de desinvestimento propostas, as quais deverão estar alinhadas ao desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e ao fortalecimento do ecossistema de inteligência artificial no Brasil. Serão consideradas estratégias de consolidação e formação de players relevantes no setor. Será avaliado como o Fundo pretende se inserir no contexto do PBI A e colaborar com as demais estratégias/iniciativas nele previstas.

Será avaliada a metodologia de avaliação conclusiva dos resultados apresentados, além do retorno financeiro. A capacidade institucional de contribuir para o debate no Brasil sobre temas ligados à inteligência artificial. Contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de inteligência artificial no Brasil, tanto em termos de oferta de soluções, quanto em termos de adoção de tecnologias e ganhos de produtividade.

É esperado que o acompanhamento possibilite a apresentação de relatórios ou estudos que apresentem os efeitos de transbordamentos econômicos e tecnológicos gerados pelas empresas investidas pelo Fundo.

- iv) Subcritério 4 - Estrutura e modelo de governança do Fundo: será avaliado o funcionamento das instâncias decisórias do Fundo, além de outras instâncias ou ações que traduzam a estrutura de governança do Fundo, com foco no tratamento de potenciais conflitos de interesses (Comitês Internos, Comitês Gerenciais, acompanhamento e compliance).

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

Será mandatória a constituição de um Comitê de Aconselhamento (*Advisory Committee*) nos termos detalhados no item 5.3.1 deste Edital, sendo mais bem avaliadas as Propostas que já apresentarem (1) a composição deste Comitê e (2) as atribuições e diretrizes que deverão nortear o seu funcionamento.

Serão também avaliadas a estrutura e características do Fundo (caso sejam apresentadas estruturas compostas por múltiplos veículos, Master-Feeder por exemplo) e/ou diferentes classes e/ou subclasses de cotas, considerando as suas complexidades, alinhamento de interesses e governança. Serão mais bem pontuadas as Propostas que contemplem estruturas com menor grau de complexidade.

c) Captação (15% da nota):

- i) Subcritério 1 - Volume de Captação e estratégia de captação: Será avaliado o volume de captação já levantado junto a outros investidores, devidamente informados e comprovados por meio de cartas de intenção assinadas pelos interessados, que deverão discriminar o valor bem como os prazos de validade dos respectivos compromissos.

Serão mais bem pontuadas as Propostas com maiores volumes captados e maior nível de compromisso vinculante por parte de outros investidores. Não serão aceitas dívidas de qualquer natureza para fins de captação.

Será avaliada a estratégia de captação futura junto a outros investidores.

Serão mais bem pontuadas as Propostas que apresentarem estratégias diversificadas e aderentes aos prazos previstos neste Edital, que comprovem negociações já em andamento, totalizando os valores mais próximos em relação ao capital-alvo do Fundo.

- ii) Subcritério 2 - Participação do Gestor no Capital Comprometido: Será avaliado o percentual de capital comprometido do Fundo a ser subscrito pelo Gestor, observado o mínimo obrigatório de 1% (um por cento) que deverá ser mantido durante todo o período do Fundo.

Serão mais bem pontuadas as Propostas com maiores percentuais de subscrição devidamente informadas e comprovadas por meio de compromisso firme do Gestor. Caso a Proposta conte com Consultor Especializado, computar-se-á seu eventual compromisso de subscrição para fins de avaliação desse subcritério.

d) Estrutura de Custos (20% da nota):

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

i) Subcritério Único: Taxas Propostas

1. Remuneração do Administrador;
2. Remuneração do Gestor;
3. Taxa de *performance*, se aplicável;
4. Outros custos relevantes (ex. custos de estruturação e constituição, consultoria especializada etc.).

Os custos do Fundo serão avaliados considerando as remunerações do Administrador e do Gestor, que devem ser suficientes para cobrir a estrutura de custos com a gestão, administração, contabilidade e funcionamento do Fundo ao longo do seu prazo de duração, e a taxa de *performance* propostas (em conjunto, “Taxas”), entre outros custos relevantes (ex. custos de estruturação e constituição, consultoria especializada etc.).

Não serão atribuídas aos Cotistas- Âncora quaisquer ônus financeiros decorrentes de taxas de ingresso.

Deverá ser informada a alíquota da Taxa de Administração, que deverá compreender as remunerações do Administrador e do Gestor. A base de cálculo para a Taxa de Administração será o Capital Comprometido do Fundo, aplicando-se um redutor no período de desinvestimento conforme tabela abaixo:

Ano do Fundo ⁶	% Capital Comprometido	Base de Cálculo
Ano 1	100%	do Capital Comprometido
Ano 2	100%	do Capital Comprometido
Ano 3	100%	do Capital Comprometido
Ano 4	100%	do Capital Comprometido
Ano 5	100%	do Capital Comprometido
Ano 6	80%	do Capital Comprometido
Ano 7	70%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 12 meses
Ano 8	60%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 24 meses
Ano 9	50%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 36 meses
Ano 10	40%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 48 meses
Ano 11	30%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 60 meses
Ano 12	20%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 72 meses

Caso, ao final do período de investimento, o somatório do capital investido nas Companhias Alvo não alcance 50% do capital comprometido, a base de cálculo da Taxa de Administração passará a ser o capital efetivamente investido nas Companhias Alvo,

⁶ O proponente deverá adequar a tabela ao prazo de duração do fundo proposto porém sem alterar os percentuais incidentes sobre o capital comprometido.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

deduzido dos desinvestimentos e baixas contábeis.

Deverá ser apresentado como essas taxas serão reduzidas em eventual período de prorrogação do prazo de duração do Fundo.

Cabe ressaltar que o valor das remunerações de Administrador e Gestor apresentado na Proposta selecionada será objeto de análise durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica de que trata o item 5.3 deste Edital, que será realizada pelos Cotistas-Âncora após a conclusão do processo seletivo.

A taxa de performance deverá ser indicada como um percentual dos ganhos distribuídos pelo Fundo aos cotistas que excederem o capital original investido por eles, este último atualizado pela variação do IPCA, e acrescido de uma base de correção (“*hurdle rate*”).

Registre-se que o *hurdle rate* será objeto de análise durante a diligência e poderá ser objeto de revisão em relação ao apresentado originalmente pelos proponentes, em benefício dos interesses dos Cotistas-Âncora tendo em conta as perspectivas econômicas à época da aludida diligência, inclusive as taxas praticadas em títulos públicos remunerados a IPCA+ em prazos compatíveis ao prazo do Fundo.

Não serão aceitas metodologias de cálculo para pagamento de taxa de performance que contenham características de *catch up*.

5. Procedimentos gerais do processo de seleção

O processo seletivo contará com 1 (uma) fase eliminatória e 1 (uma) fase classificatória, esta composta por 2 (duas) etapas classificatórias, a seguir especificadas:

5.1. Primeira Fase - Eliminatória

Na primeira fase, considerada eliminatória, as Propostas serão avaliadas por equipe técnica do Sistema BNDES, especificamente de acordo com os critérios eliminatórios descritos no item 4.1 deste Edital. Eventual não atendimento dos critérios estabelecidos no referido item 4.1 ensejará a eliminação do proponente do processo de seleção.

5.2. Segunda Fase - Classificatória

As Propostas que atenderem a todos os critérios eliminatórios estarão habilitadas a seguir no processo seletivo, que será composto por 2 (duas) etapas classificatórias.

5.2.1. Primeira Etapa Classificatória

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

Durante a Primeira Etapa Classificatória, todas as Propostas não eliminadas na Primeira Fase serão avaliadas pela equipe técnica dos Cotistas-Âncora, seguindo os critérios classificatórios descritos no item 4.2 deste Edital, sendo atribuídas notas de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) para cada um dos subcritérios expostos no referido item. A nota de cada critério será obtida por média simples dos subcritérios.

Caso haja dúvidas na interpretação de qualquer informação contida na Proposta, a qualquer momento entre o recebimento das Propostas e a divulgação das Propostas qualificadas para a Segunda Etapa Classificatória, conforme cronograma constante do item 8 deste Edital, poderão ser enviados questionamentos por e-mail ao proponente acerca das dúvidas levantadas, sendo certo que a resposta deverá retornar em até 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo que, conforme o caso, vier a ser fixado, sob pena da resposta não ser considerada.

Ao final da primeira etapa classificatória, a cada Proposta será conferida uma nota consolidada, respeitando as ponderações dos critérios classificatórios, conforme disposto no item 4.2 deste Edital.

Serão classificadas para a Segunda Etapa Classificatória do certame as Propostas mais bem avaliadas, limitadas a 6 (seis) Propostas, e desde que tenham obtido uma nota consolidada igual ou superior a 3 (três).

5.2.2. Segunda Etapa Classificatória

A Segunda Etapa Classificatória consistirá em uma apresentação presencial na cidade do Rio de Janeiro, a ser realizada pela equipe do proponente perante comitê composto por 04 (quatro) avaliadores indicados pelos Cotistas-Âncora, sendo 02 (dois) indicados pela FINEP e 02 (dois) indicados pelo Sistema BNDES (“Comitê de Seleção”), além de potenciais membros externos observadores, indicados, por exemplo, por potenciais investidores, caso aplicável. A apresentação será em data e hora comunicadas previamente, no período indicado no cronograma constante do item 8 deste Edital.

O Comitê de Seleção avaliará as Propostas classificadas para esta etapa de acordo com os critérios classificatórios e respectivas ponderações descritos no item 4.2 deste Edital, considerando o material escrito apresentado na Primeira Etapa de Classificação e as apresentações.

Ao final desta segunda etapa, cada Proposta apresentada será avaliada individualmente por cada membro do Comitê de Seleção, que deverá atribuir uma nota de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos subcritérios expostos no referido item 4.2 deste Edital.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

5.2.3. Nota Final e Resultado da Fase Classificatória

A Nota Final da Proposta será obtida pela média simples das notas dadas por cada membro do Comitê de Seleção na Segunda Etapa Classificatória. As Propostas serão classificadas de acordo com a Nota Final a elas atribuída, em ordem decrescente, desde que tenham obtido Nota Final igual ou superior a 3,00 (três).

A Nota Final será atribuída a cada Proposta com 2 (duas) casas decimais (X,XX). Em caso de empate até a segunda casa decimal entre duas ou mais Propostas, será considerado como primeiro critério de desempate, para fins de seleção, a maior nota obtida no critério classificatório “Estrutura de Custos”, constante do item 4.2(d) deste Edital.

O resultado final das 3 (três) Propostas mais bem classificadas no processo seletivo será divulgado e publicado no site do BNDES e da Finep, na data indicada no cronograma constante do item 8 deste Edital.

Será convocada para a etapa de Análise Gerencial e Jurídica (*Due Diligence*) apenas a Proposta que obtiver a maior Nota Final.

5.3. Análise Gerencial e Jurídica

Após a divulgação do resultado final da Chamada, terá início a etapa de diligência gerencial e jurídica, a ser conduzida pelos Cotistas-Âncoras, na qual será examinada, entre outros aspectos, a exequibilidade da Proposta, cabendo ao selecionado o ônus de comprová-la.

Será verificado nesta etapa se o Gestor e o Administrador do Fundo possuem apontamentos que, ao exclusivo critério dos Cotistas-Âncora, não sejam convenientes à sua seleção para a gestão e administração do Fundo. Será também exigida a apresentação dos documentos considerados obrigatórios pela legislação, incluindo o Regulamento do Fundo (ou sua minuta quando for o caso), e pelas normas internas dos Cotistas-Âncora para a contratação do proponente como Gestor do Fundo, bem como quaisquer outros documentos que julgar indispensáveis a essa análise.

Ainda durante esta etapa, poderão ser negociadas melhorias para os Cotistas-Âncora em relação à Proposta classificada, sendo certo que o Regulamento do Fundo deverá, em qualquer hipótese, atender aos aspectos mínimos relacionados no presente Edital.

A presente chamada não gera obrigatoriedade de contratação ou aporte, podendo os Cotista-Âncora, a seu exclusivo critério, não seguir com o processo. Ademais, caso sejam constatadas modificações na Proposta que acarretem desalinhamento em relação aos interesses e às normas

internas dos Cotistas-Âncora ou, a critério exclusivo destes, a não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, a Proposta poderá ser desclassificada, podendo as demais Propostas classificadas, seguindo a ordem de classificação, ser convocadas em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de divulgação do resultado do certame. Nesses casos, também serão observados todos os trâmites da Análise Gerencial e Jurídica prevista neste item.

As informações prestadas pelos participantes do presente certame e apresentadas em todas as fases do processo seletivo poderão ser utilizadas pelos Cotistas-Âncora em âmbito interno e compartilhadas com os membros do Comitê de Seleção e potenciais investidores, bem como com quaisquer instâncias de controle a que os Cotistas-Âncora estejam submetidos, observada, caso aplicável, a transferência do dever de sigilo.

5.3.1. Regulamento

Durante a etapa de diligência, proceder-se-á à análise, negociação dos termos finais e aprovação do Regulamento do Fundo. Sem prejuízo da observância das normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o Regulamento do Fundo deverá, necessariamente, prever, dentre outros, os aspectos mínimos relacionados a seguir:

- A. O Fundo contará com um Comitê de Aconselhamento (*Advisory Committee*), não deliberativo, composto por membros não remunerados. Cada Cotista-Âncora terá o direito de indicar dois membros para este Comitê que abordará temas como tendências setoriais, *pipeline* de investimento e desempenho das Companhias-Alvo investidas. A participação no âmbito deste Comitê não resultará em poderes sobre a gestão do Fundo, incluindo as decisões de investimento, ou autoridade para agir em nome do Fundo.
- B. Política de investimentos prevista de forma detalhada no Regulamento, delimitando o tipo de investimento, a exposição máxima por empresa investida e as características básicas das Companhias-Alvo, a qual deverá conter as seguintes delimitações e obrigações:
 - i. Os investimentos do Fundo deverão ser efetivados em Companhias-Alvo, nos termos deste Edital;
 - ii. As Companhias-Alvo a serem investidas pelo Fundo deverão cumprir os seguintes requisitos como condição para realização do investimento pelo Fundo: (a) regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego; (b) regularidade com as obrigações

relativas ao FGTS; (c) situação de regularidade com os tributos federais; (d) não estar inadimplente perante a União, os órgãos e as entidades da administração pública federal ou o FGTS; (e) não ter cometido as infrações previstas nos Artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado, e inexistir notificação de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do referido Decreto 6.514; (f) apresentação de licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável; (g) inexistência, contra si e seus dirigentes, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição; (h) não configuração das vedações previstas no Artigo 54, I e II, da Constituição Federal; (i) não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento; (j) não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao “Cadastro de Empregadores Vedados”, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la; (k) cumprimento estrito das normas trabalhistas, dos regulamentos e padrões de segurança e saúde ocupacional (SSO), e respeito ao meio ambiente vigentes, além de responsabilidade no uso da inteligência artificial, priorizando o seu

desenvolvimento e uso ético e responsável, respeitando direitos individuais, privacidade e valores democráticos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) atendendo, com isso, as premissas sobre o tema dispostas no PBIA; e (l) regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

- iii. Os instrumentos que formalizam os investimentos em Companhias-Alvo devem prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental, climática, de adequação à legislação trabalhista, adequação às melhores práticas de segurança e saúde ocupacional (SSO), bem como regularidade ética de suas pesquisas e desenvolvimento; Deverão também manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, pautando sua conduta por rigorosos preceitos éticos. Deverão considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes, atos de corrupção, lavagem de capitais e terrorismo;
 - iv. Deverá ser obrigatória a realização de diligência previamente à realização de um investimento em Companhia-Alvo pelo Fundo, abordando todos os aspectos necessários para a completa avaliação da Companhia-Alvo, incluindo aspectos contábeis, financeiros, ambientais e jurídicos, abordando necessariamente a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e aspectos relativos à propriedade intelectual e royalties.
- C. Obrigação de realização de reunião de acompanhamento com a participação dos Cotistas-Âncora, com periodicidade mínima quadrimestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, tecnológicos e financeiros das companhias investidas pelo Fundo, conforme o caso;
- D. Obrigação de que o Gestor remeta aos Cotistas-Âncora relatórios de acompanhamento das companhias investidas pelo Fundo, com periodicidade mínima quadrimestral, que contemple, dentre outras informações relevantes, a avaliação por valor justo dos ativos investidos realizada pelo Gestor, Administrador ou

- empresa especializada, conforme o caso;
- E. Deverá ser estabelecido prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação dos cotistas e a deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais os cotistas participem;
 - F. A convocação dos cotistas para deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais participem deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão;
 - G. Deverá ser estabelecido quórum qualificado para a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, acerca das seguintes matérias: (i) alteração da política de investimentos do Fundo; (ii) emissão de novas cotas e/ou aumento do capital comprometido; (iii) aumento da taxa de administração e/ou taxa de gestão e/ou da taxa de performance; (iv) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; (v) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; (vi) aprovação de demonstrações financeiras do Fundo em caso de opinião com ressalva dos auditores independentes; e (vii) encerramento antecipado do período de investimento;
 - H. Deverão ser previstas regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular;
 - I. Nos casos de cogestão, deverá estar prevista a solidariedade entre os Gestores;
 - J. Deverão ser previstas as hipóteses de destituição do Gestor e/ou Administrador, com e sem justa causa;
 - K. Deverá estar previsto que, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável, até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso;
 - L. Deverá estar previsto o pagamento de taxa de performance somente após o Fundo retornar aos seus cotistas o valor integralizado atualizado pela variação do IPCA, acrescido de uma base de correção (*hurdle rate*);
 - M. Deverá estar previsto que, em caso de prorrogações adicionais àquelas dispostas em Regulamento, a taxa de gestão será reduzida;
 - N. Deverá ser estabelecida a limitação de responsabilidade dos Cotistas- Âncora ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Resolução CVM nº 175/2022;

- O. Deverá constar a previsão de registro das cotas do Fundo na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme disposto na Resolução CMN 4.593, de 28 de agosto de 2017;
- P. Deverá haver cláusula no Regulamento indicando o dever do Gestor de (i) fornecer aos cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da carteira de investimentos; e (ii) de buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das sociedades investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a Ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- Q. Deverá constar previsão no sentido de que far-se-á constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo das taxas de administração e de gestão e demais despesas do Fundo;
- R. Deverá haver previsão de limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo de 120% (cento e vinte por cento);
- S. Deverá prever, na hipótese de eventuais futuras emissões de cotas, a existência de direito de preferência para os Cotistas-Âncora;
- T. Promover transparência ativa por meio da criação e manutenção de um sítio eletrônico dedicado ao Fundo, incluindo canal de recepção de inscrições de Companhias-Alvo e a listagem dos principais cotistas do Fundo, notadamente os Cotistas-Âncora;
- U. Indicar a marca dos Cotistas-Âncora nas principais ações de comunicação e publicidade externas relacionadas ao FIP, conforme diretrizes de comunicação dos Cotistas-Âncora;
- V. Elencar dentre os requisitos a serem atendidos, a partir do ingresso dos Cotistas-Âncora no rol de cotistas do Fundo, que as potenciais Companhias-Alvo a serem objeto de investimento por parte do Fundo não poderão explorar, de qualquer forma: (a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09), (b) Motéis (CNAE 5510-8/03), (c) Saunas e termas (CNAE 9609-2/05), (d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92), (e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03), (f) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-

7/01); bem como Fintechs que sejam Instituições de Pagamento, Sociedade de Crédito Direto, Sociedade de Crédito entre Pessoas, Empresa Simples de Crédito, ou empresas que tenham como atividade a captação de depósitos à vista ou a prazo, (g) Clubes (CNAE 9312-3/00) e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs); (h) Atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo; (i) Tecnologias de produção de fumo e dispositivos eletrônicos para fumar (DEF); (j) Investimentos em geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo; (k) Investimentos em geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados; (l) Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados; (m) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas.

- W. Deverá ser negociada a inclusão no Regulamento e/ou nos instrumentos formalizadores do investimento a previsão de que, em oportunidades de investimento originadas pelo Fundo em que haja viabilidade de coinvestimento com outros investidores, seja oferecida aos cotistas a oportunidade de avaliar a participação no coinvestimento, em montante, no mínimo, proporcional à sua participação no Fundo.
- X. Não serão admitidas disposições no Regulamento que estabeleçam obrigação de indenização, reembolso ou assunção, pelo Fundo ou por suas classes, de valores suportados pelo administrador, gestor ou demais prestadores de serviços do Fundo, bem como por suas partes relacionadas, em decorrência de demandas judiciais, arbitrais ou administrativas propostas por terceiros.
- Y. Não serão admitidas disposições no Regulamento que prevejam multa, penalidade ou indenização em favor do gestor, em decorrência de sua destituição ou de sua renúncia, preservado o pagamento ao gestor de valores de remuneração já devidos até a data efetiva da destituição ou renúncia.
- Z. A previsão de taxa de performance proporcional e vinculada ao desempenho efetivamente verificado durante o período em que o gestor exerceu suas funções somente será admissível nas hipóteses de destituição sem justa causa ou de renúncia motivada.
- AA. Não será admitido o pagamento de taxa de performance futura nas hipóteses de destituição com justa causa ou de renúncia imotivada, preservados, em qualquer caso, os valores de taxa de performance eventualmente já pagos até a data da

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

destituição ou renúncia.

Os Cotistas-Âncora, o Gestor e Administrador poderão negociar limite máximo anual para despesas, individual ou agregado, compatível com as atividades do Fundo, a ser previsto no seu Regulamento.

Poderão ser negociados incentivos para investimentos em startups alinhadas à Tese de Investimento do Fundo que sejam advindas ou participantes de programas de aceleração e fomento dos Cotistas-Âncora ou outros cotistas relevantes que vierem a integrar o Fundo, tais como o BNDES Garagem (BNDES), o Centelha (Finep), o Inovacred (Finep), a Subvenção Econômica (Finep) e Mulheres Inovadoras (Finep).

6. Considerações Finais sobre o Processo

Aplica-se a esta Chamada Pública o art. 28, §3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, não se configurando o presente Edital como uma licitação, tendo em vista se tratar de atividade ligada ao objeto social da BNDESPAR e da FINEP.

Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência da constituição do Fundo e/ou do seu funcionamento, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

A classificação e seleção no presente processo seletivo e a conclusão da etapa de Análise Gerencial e Jurídica não conferem ao interessado direito líquido e certo à sua contratação para a gestão do Fundo. A efetiva subscrição, pelos Cotistas-Âncora, de cotas de emissão do Fundo deverá ser aprovada por suas alçadas decisórias competentes, acompanhada da minuta do Regulamento, do compromisso de investimento, boletim de subscrição e eventuais outros documentos formalizadores da operação. Os Cotistas-Âncora poderão, a seu exclusivo critério, decidir pela não realização do investimento ou pela não contratação do gestor, a qualquer tempo, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação ao proponente.

Cada Cotista-Âncora decidirá sobre a efetiva subscrição e integralização das cotas de emissão do Fundo selecionado no âmbito desta Chamada Pública em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado desta Chamada. Caso haja desclassificação da Proposta, com convocação das demais Propostas classificadas, esse prazo poderá, a exclusivo critério dos Cotistas-Âncora, ser prorrogado para 30 (trinta) meses. A participação dos Cotistas-Âncora no Fundo está sujeita, portanto, à obtenção das aprovações internas necessárias, de acordo com suas respectivas alçadas decisórias competentes.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

A eventual desistência de um dos Cotistas-Âncora durante as fases de diligência e obtenção de aprovações internas não invalida o presente Edital. Caso um Cotista-Âncora decida não subscrever as cotas do Fundo, nada obsta que o remanescente o faça, caso julgue conveniente fazê-lo. De toda forma, a desistência de um dos Cotistas-Âncora não implica necessariamente em aumento dos limites de participação descritos no item 3 deste Edital por parte do Cotista-Âncora que decidir subscrever as cotas.

Caso, ao longo do prazo de duração do Fundo, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias adversas econômicas, conjunturais e/ou jurídicas, será admitido que os Cotistas-Âncora alterem as condições originalmente estipuladas para a sua participação no Fundo ou deliberem a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isso represente exceção a determinados itens deste Edital e/ou modificação das Propostas apresentadas, observada, sempre que cabível, a governança do Fundo e a decisão final tomada pela(s) instância(s) deliberativa(s) competente(s).

A análise, pela BNDESPAR e pela Finep, de propostas de fundos, por meio de Consulta Prévia, cujas teses de investimento estejam abrangidas ou sejam relacionadas aos parâmetros descritos neste Edital, fica suspensa a partir da data de publicação deste Edital e somente será retomada após decorridos 120 (cento e vinte) dias da divulgação do resultado final deste certame.

Todas as omissões relativas ao presente Edital serão dirimidas pela BNDESPAR e/ou pela FINEP, em conformidade com as normas internas destas entidades, conforme o caso.

7. Encaminhamento das Propostas

A versão eletrônica das Propostas deverá ser apresentada no sistema <https://portal.bndes.gov.br> nos termos do Roteiro para Encaminhamento de Propostas (“Roteiro”), anexo a este Edital.

Para acessar o Portal do Cliente é necessário o uso de certificado no padrão ICP- Brasil (e-CNPJ) pelo proponente, além de conta gov.br nos níveis prata ou ouro dos usuários que realizarão o preenchimento das informações. As Propostas poderão ser cadastradas a partir de 09/04/2026 até às 18h00 do dia 28/05/2026. O BNDES não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade ou dificuldade de acesso do proponente a este sistema. Quaisquer dúvidas relacionadas ao uso do Portal do Cliente, funcionalidades, uso do e-CNPJ e da conta gov.br, entre outros aspectos, podem ser sanadas através de consulta ao website <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente/>

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

No Portal do Cliente é possível acessar o Roteiro, bem como encaminhar documentos exigidos e informações complementares. O Roteiro é parte integrante do presente Edital. Propostas incompletas ou que apresentem formato e/ou estrutura distinta da especificada no Roteiro poderão, a critério exclusivo dos Cotistas-Âncora, ser eliminadas do certame.

Toda a comunicação pertinente ao processo, incluindo eventuais dúvidas sobre o Edital de Chamada Pública, deverá ser encaminhada por meio eletrônico através do endereço fipia2026@bndes.gov.br. As dúvidas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos, poderão ser divulgadas sem a identificação dos requerentes no site <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/fundos-de-investimentos/chamadas-publicas-para-selecao-de-fundos/fip-ia-2026>.

8. Cronograma

Abaixo segue o cronograma estimado das etapas do processo seletivo no âmbito do presente Edital:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital para o mercado	09/04/2026
Prazo para recebimento das Propostas	De 09/04/2026 até as 18h00 de 28/05/2026 (horário de Brasília/DF)
Divulgação das Propostas qualificadas para apresentação presencial	Até 20/07/2026
Apresentação presencial das Propostas	Na semana de 03/08/2026 a 07/08/2026 (data a ser informada oportunamente)
Divulgação da classificação final	Até 08/09/2026

Havendo necessidade, as datas acima poderão ser alteradas a qualquer tempo. Nesse caso, as novas datas serão divulgadas no site <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/fundos-de-investimentos/chamadas-publicas-para-selecao-de-fundos/fip-ia-2026>.

Classificação: Documento Controlado até a divulgação / após, Ostensivo

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP

Unidades Gestoras: AMC/DEINF2 e AI/DETIC

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2026

Anexo: Roteiro para encaminhamento de Proposta.